



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI MUNICIPAL DE Nº 443/89-PMB

Em, 17 de novembro de 1989

CONCEDO ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DETERMINA CURRAS PROVISÓRIAS.

Art. 1º- É concedido abono Provisório aos Servidores Públicos do Município de Bayeux na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único- O abono a que se refere este artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento padrão do servidor.

Art. 2º- O abono de que trata o artigo 1º não servirá como base de cálculo para concessão de quaisquer vantagens pecuniárias aos servidores.

Art. 3º- A gratificação (pó de giz) assegurada nos termos da Lei aos profissionais em educação do Município fica elevada para 50% (cinquenta por cento) do vencimento padrão do servidor.

Art. 4º- As Funções Gratificadas do Magistério terão sua remuneração elevada para NCZ\$ 100,00 (Cem cruzados novos).

Art. 5º- Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir do dia 1º de novembro de 1989.

Art. 6º- Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos).

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 17 de novembro de 1989.

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O